



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e registrou a presença, na sessão telepresencial, dos Alunos-Juizes do Vigésimo Sétimo Curso Nacional de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: E-ED-RR - 105400-63.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HAROLDO DE SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 123840-75.2002.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): MACIR GAMA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.;

Processo: E-RR - 101353-53.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARVEN FIDELIS DA CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte MARVEN FIDELES DA CUNHA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 100529-62.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator. Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1225-83.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARGARIDA MOREIRA CHAGAS, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125300-19.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JAILSON BEZERRA LINS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; **Processo: ED-E-RR - 20529-37.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELAR ROSSI E OUTROS, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ADELAR ROSSI E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 100553-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ETERNIT S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Advogado: Camila Machado El Huaiek de Araujo, Embargado(a): FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Juliana Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte FRANCISCO ARLINDO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 172000-57.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): NELSI DANIEL FERREIRA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte NELSI DANIEL FERREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brtío Paes, Agravado(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, e os Exmos. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participa do julgamento em virtude de impedimento. Observação 3: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte CLAUDIO FICO FONSECA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, esteve presente à sessão.;

Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 882-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: José Veloso Medrado, Embargado(a): CAROLINE GARCIA DE ABREU, Advogado: Cirilo de Paula Freitas, Advogada: Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 2700-54.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NESPOLI, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mateus Gonçalves Moreira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Fábio Lima Freire, patrono da parte ANTONIO CARLOS NESPOLI, esteve presente à sessão.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 915-19.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE UBIRATAN MACHADO, Advogado: Alexandre Oltramari, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Alexandre Oltramari, patrono da parte JOSE UBIRATAN MACHADO, esteve presente à sessão.;

Processo: E-RR - 857-57.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - HOSPITAL SANTA ROSA, Advogado: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): FISIONOVA FISIOTERAPIA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogada: Gabriela Soares Pommot Maia, Advogada: Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho aos fundamentos do voto de Sua Excelência.;

Processo: E-ED-RR - 346000-68.2005.5.15.0130 da 15a. Região,
Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LILIANA IANONE CORREA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Márcia Romaro, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO", vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS" e "VALOR FIXADO POR DANOS MORAIS - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, V E X, DA CF - PERTINÊNCIA TEMÁTICA" e, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de descontos fiscais e previdenciários decorrentes das indenizações por danos morais e materiais deferidas em face do acidente do trabalho; bem como, afastada a impertinência temática acerca da indicada violação do art. 5º, V e X, da CF no toca à indenização por danos morais, determinar o retorno dos autos à egrégia Turma para que se verifique a desproporção ou não do valor fixado por danos morais, como de direito. E ainda, restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pagamento da verba honorária por mera sucumbência. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.;

Processo: Ag-E-Ag-RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **10674-23.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO TAVARES DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-ED-E-ED-ED-Ag-AIRR - 274-91.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Jamerson Cerqueira Calixto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 745-49.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA PRADO SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão, com divergência de fundamentação, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 557-58.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLÁUCIA DA SILVA GRAÇA, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): ESTADO DO SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior, para negar provimento ao agravo. **Às onze horas e trinta e um minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quarenta e dois minutos. **Processo: E-RR - 641-13.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ADERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barcelos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após: a) o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da possibilidade de se conhecer do recurso de revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO" por violação literal e direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ingressou na sessão para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 707-73.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BONFIM, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N°. 35/2012 do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-RR - 499-84.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS LOPES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11695-40.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Pablo Bertino Marques Macedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após a) os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos; b) os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Dora Maria da Costa terem acompanhado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. **Às doze horas e cinquenta e um minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta minutos. **Processo: Ag-E-RR - 839-04.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZANICE VITAL DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa N°. 35/2012 do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, participou apenas da sessão do dia 13-08-2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: deferida a juntada do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, o qual será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 233-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AISLAN RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Minoru Fugiyama, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à redução dos valores arbitrados a título de indenização por danos moral e estético.; **Processo: E-RR - 12022-06.2015.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRISTIAN KELLY DE FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Embargado(a): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão do dia 29/10/2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST.; **Processo: AgR-E-RR - 256-42.2013.5.15.0131 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DOS ANJOS COELHO, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, participou apenas da sessão do dia 29/06/2017, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 1033-73.2014.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRA FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, participou apenas da sessão do dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10/12/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 109-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE NAZARÉ SOMBRA DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter reformulado o voto consignado em de 17-12-2020 para acompanhar o voto dos Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Breno Medeiros, proferido também em sessão anterior, no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Mantidos os votos proferidos pelos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann que votaram no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro participaram apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: Ag-E-RR - 1221-22.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", Advogado: Rogerio Dunda Marques, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente, quanto à fundamentação, o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, e vencidos totalmente os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, participou apenas da sessão do dia 13-08-2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: deferida a juntada do voto parcialmente vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, o qual será assinado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-RR - 1673-05.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXSANDRO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Lelio Bentes Corrêa. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 146400-92.2008.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ MILTON DE LIMA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Município da Estância Turística de Barra Bonita, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, vencidos os Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Luiz Ramos e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1024-06.2017.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE JONAS BETIM CORREA DA COSTA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): PSC SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, , Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Luiz Ramos e Dora Maria da Costa. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão do dia 29/10/2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: deferida a juntada do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o qual será assinado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10320-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO PIRES PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por maioria conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Renato de Lacerda Paiva. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: deferida a juntada do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, o qual será assinado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 89600-14.2012.5.17.0131 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS NEVES NETO, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 2: o acórdão será assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único, do RITST. ; **Processo: AgR-E-RR - 1156-74.2011.5.15.0008 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procuradora: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravado(s): IVANILDO DIAS LOPES, Advogado: Laila Ragonezi, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST, vencido o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Observação 1: designado redator do acórdão o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, participou apenas da sessão do dia 19/11/2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: deferida a juntada do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, o qual será assinado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129300-69.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZENY VITORIO BALESTRERO, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Gabriel Santos de Almeida, Agravado(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo, vencido o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, participou apenas da sessão anterior, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: deferida a juntada do voto vencido do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, o qual será assinado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1496-47.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EICK NICKSON FREIRE SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1596-58.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL LUIS DA SILVA, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 902-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 643-66.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 138640-20.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEREZINHA JOAQUINA DE MACEDO, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Wagner A. Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 101800-43.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 77-21.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): GODOFREDO SOARES BATISTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 670000-66.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA MARIA MARTINS ALVES VASCONCELOS, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56400-66.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER (MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE JULIANA DA COSTA ALVES), Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dalton Chitolina, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): I.R. REOLON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberson Fábio Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 2485-05.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Advogado: Alberto Alves Carrilho, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): MARCILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-Ag-RR - 74-60.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFFERSON ADRIANO SANTOS LISBOA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator.; **Processo: Ag-E-ARR - 10984-47.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAYCON ROBSON MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Marcos Chagas Queiroz, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 10646-49.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): CLAUDECIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Victor Floriano, Agravado(s): CONTATO RIO SERVICOS - EIRELI, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 315-15.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELMA DA SILVA LIMA LANCA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 84500-25.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIZABETH DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10026-15.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Antônio Araújo Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1491-26.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): MARIA DE LOURDES JERONIMO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente ao pé do acórdão. Nesse momento, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão retirou-se da sessão. **Processo: AgR-E-RR - 1733-71.2010.5.04.0403 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA FACHIN GUARDA, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): SOS ANIMAL PROTEÇÃO E CASTRAÇÃO, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 39300-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DAS DORES FELIX, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos, por vislumbrar possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 10318-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 67500-89.2006.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha, Embargado(a): JAMES SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 411-48.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 31000-45.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de IVONE NUNES MONTEIRO, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Advogado: Luciano Alflen, Embargado(a): CTA - CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOLISMO DO VALE DOS SINOS, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Breno Medeiros. Observação 1: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e onze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais